



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2208/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2019.**

Proposto pelo Vereador Zé Turin, o Projeto de Lei 274/2019 dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica.

O texto prenuncia como objeto da lei a aplicação de multa administrativa àquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência, por conta de custos relativos a serviços prestados às vítimas em situação de violência doméstica e familiar. A redação oferecida prevê que os valores recolhidos destinar-se-ão ao custeio de políticas públicas voltadas à redução de violência doméstica e familiar, definida nos termos da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"). Estabelece que será considerado acionamento de serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar assistência à vítima como: serviço de atendimento móvel de urgência, serviço de atendimento médico na rede municipal de saúde; serviço de busca e salvamento; serviço de saúde emergencial; serviço de atendimento psicológico. O valor da multa será de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será majorado em 50% nos casos de violência doméstica familiar que resultar em ofensa grave à integridade ou à saúde física ou mental da vítima nos termos do Código Penal, e em 100% nos casos de violência doméstica familiar que resultar em aborto ou morte da vítima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela legalidade do projeto, porém apresentou um substitutivo com a finalidade de ajustar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e ao princípio da separação entre os Poderes.

Em relação à análise que cabe à Comissão de Administração Pública, ressaltam-se a pertinência e a oportunidade do projeto, tendo em vista tratar de tema sensível e de elevada importância para a sociedade. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assim também, quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 13/11/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Antonio Donato

Ver. João Jorge

Ver. Alfredinho

Ver. André Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Noemi Nonato

Ver. Natalini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Alessandro Guedes

Ver. Isac Felix

Ver. Paulo Frange

Ver. Soninha Francine

Ver. Rodrigo Goulart

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).